



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00101/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 12297/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: EDITE DA SILVA FERREIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Atendente, matrícula nº 148.492-3 lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26.07.13

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 14.08.13

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Edite da Silva Ferreira**, matrícula 148.492-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 12297/13

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de janeiro 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente em exercício e Relator

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 28 de Janeiro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO